



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LEI DE HONRARIAS MUNICIPAIS**  
**(Art. 6º, da Lei Municipal n.º 2771/2007)**

**PARECER CONJUNTO COM A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 012/2022**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 054/2022, que concede Título de Cidadania do Município de Ibiracú à Ilma. Sra. Ivani Drumond Bragatto.**

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador Vanderlei Alves da Silva, com o objetivo de agraciar com o Título de Cidadania do Município de Ibiracú à Ilma. Sra. Ivani Drumond Bragatto.

Conforme já destacado pela Procuradoria Jurídica da Casa, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, como o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não estão dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as Leis Orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, como estabelece o art. 18, inciso XVI da Lei Orgânica, in verbis:

**Art. 18. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

(...)

**XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que merecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular.**

É matéria comum ao Município proceder a homenagem à pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, inclusive a presente comenda trata-se da mais alta honraria Municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres. Nesse





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

diapasão, convém destacar que o título de Cidadão Ibiracúense conferido à pessoa que não é natural do Município.

A concessão de homenagens, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal n.º 2771/2007 se faz via Projeto de Lei e sua aprovação pela Câmara Municipal depende, segundo o art. 147 do Regimento Interno da Casa, voto favorável de dois terços de seus membros.

Ainda, os arts. 3º e 4º da Lei Municipal n.º 2771/2007 preveem que a proposição de concessão de honraria municipal deverá ser concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e/ou privada, instruindo a proposição com relatório da vida do homenageado e sua contribuição para o município.

Pois bem, do ponto de vista legal e regimental, nada há que ser questionado, porquanto a proposição atende os requisitos de ordem legal e regimental. Nesse mister, tendo em vista que o presente Projeto de Lei cumpre, necessário se torna analisarmos se o agraciado preenche as exigências legais para o recebimento de tão nobre honraria, conforme prescreve o art. 6º, da Lei Municipal n.º 2.771/2007.

Nesse sentido, a proposição foi instruída com pequeno relatório da vida do agraciado, onde evidencia, ainda que sucintamente, quem foi o mesmo e sua importância para o município em razão de sua vida pública e/ou privada.

Acrescente-se que o signatário do Projeto de Lei em questão é considerado fiador das qualidades da pessoa a ser homenageada e da relevância dos serviços que tenha prestado ao Município ou de sua atuação na vida pública ou privada.

Conclusivamente, as Comissões Especial e Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em questão, reconhecem a sua constitucionalidade, juridicidade, regimental idade e adequação à técnica legislativa, bem como, em seu mérito, tem como pertinente a concessão da honraria ao homenageado, opinando unanimemente pela sua regular tramitação e aprovação.

### CONCLUSÃO:

Com essas considerações, no que concerne ao campo de análise dessa comissão, voto pela aprovação da matéria, corroborando integralmente com o Parecer Jurídico da Casa.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

É como entendo e como voto.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de agosto de 2022.

### Comissão de Justiça e Redação

ALOIR PIOL  
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA  
Secretário

OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI  
Membro

### Comissão Especial (Ato da Mesa n.º 002/2022)

BRENO L. ANDRADE OLIVEIRA  
Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER  
Secretário

ELISABETE RAMOS MALBAR  
Membro

